

— condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente contesta a Decisão C(2010) 4185 final da Comissão, de 23 de Junho de 2010, relativa ao Processo COMP/39092 — Instalações sanitárias para casas-de-banho. Na decisão impugnada, foram aplicadas coimas à recorrente e a outras empresas por violação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE. Segundo a Comissão, a recorrente participou num acordo continuado ou em práticas concertadas no sector das instalações sanitárias para casas-de-banho na Bélgica, Alemanha, França, Itália, Países Baixos e Áustria.

A recorrente apresenta sete fundamentos em apoio do seu recurso.

No primeiro fundamento, a recorrente contesta a violação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE decorrente de uma infracção única, complexa e continuada. Devido à sua apreciação global ilícita, a recorrida violou o seu dever de apreciar juridicamente os comportamentos individuais dos diferentes destinatários da decisão e procedeu a uma imputação juridicamente ilícita de comportamentos não imputáveis de terceiros.

No segundo fundamento, a recorrente invoca, a título subsidiário, devido à falta de fundamentação individualizada da decisão, uma violação do dever de fundamentação nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE.

Além disso, no terceiro fundamento, a recorrente alega que a decisão impugnada deve ser anulada porque a recorrente não participou nas infracções censuradas nos mercados relevantes, do produto e geográfico, visados pela decisão e não foi provada uma violação do direito da concorrência a seu respeito.

No quarto fundamento, a recorrente afirma que foi aplicada ilegalmente uma coima a título solidário à recorrente e à sua sociedade-mãe. Tal sanção solidária viola o princípio *nulla poena sine lege* do artigo 49.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o princípio da proporcionalidade das penas nos termos do artigo 49.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 48.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, assim como o artigo 23.º do Regulamento n.º 1/2003 ⁽¹⁾.

No quinto fundamento, a recorrente contesta o cálculo errado da coima. A este respeito, afirma que a recorrida incluiu no seu cálculo volumes de negócios que não podem ter, à partida, qualquer relação com as acusações formuladas.

No sexto fundamento, a recorrente critica a duração excessiva do procedimento e a não tomada em consideração deste facto no cálculo da coima como violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

No sétimo fundamento, a recorrente critica os erros de apreciação no cálculo da coima ao apreciar a pretensa participação da recorrente nos factos. Neste contexto, a recorrente afirma que, mesmo admitindo uma violação do artigo 101.º TFUE em conformidade com o pressuposto pela recorrida, a coima é demasiado elevada e desproporcionada. Segundo a recorrente, a recorrida violou o princípio da proporcionalidade das penas reconhecido no artigo 49.º, n.º 3, e no artigo 48.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1, p. 1).

Recurso interposto em 8 de Setembro de 2010 — Villeroy & Boch/Comissão

(Processo T-374/10)

(2010/C 301/62)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Villeroy & Boch AG (Mettlach, Alemanha) (representantes: M. Klusmann, advogado, e Professor S. Thomas)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão impugnada na parte relativa à recorrente;
- a título subsidiário, reduzir de maneira adequada a coima aplicada à recorrente na decisão impugnada;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente contesta a Decisão C(2010) 4185 final da Comissão, de 23 de Junho de 2010, relativa ao Processo COMP/39092 — Instalações sanitárias para casas-de-banho. Na decisão impugnada, foram aplicadas coimas à recorrente e a outras empresas por violação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE. Segundo a Comissão, a recorrente participou num acordo continuado ou em práticas concertadas no sector das instalações sanitárias para casas-de-banho na Bélgica, Alemanha, França, Itália, Países Baixos e na Áustria.

A recorrente invoca sete fundamentos em apoio do seu recurso.

No primeiro fundamento, a recorrente contesta a violação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE decorrente de uma infracção única, complexa e continuada. Com esta apreciação global ilícita, a recorrida violou o seu dever de apreciar juridicamente os comportamentos individuais dos diferentes destinatários da decisão e procedeu a uma imputação juridicamente ilícita de comportamentos não imputáveis de terceiros em violação do princípio *nulla poena sine lege*.

No segundo fundamento, a recorrente invoca, a título subsidiário, devido à falta de fundamentação individualizada da decisão, a violação do dever de fundamentação nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE.

Além disso, no terceiro fundamento, a recorrente alega que a decisão impugnada deve ser anulada visto que a recorrente não participou nas infracções imputadas nos mercados relevantes, do produto e geográfico, visados pela decisão e não foi provada uma violação do direito da concorrência a seu respeito.

No quarto fundamento, a recorrente afirma que foi aplicada ilegalmente uma coima a título solidário à recorrente e às suas filiais em França, na Bélgica e na Áustria. Esta sanção solidária viola o princípio *nulla poena sine lege* constante do artigo 49.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o princípio da proporcionalidade das penas nos termos do artigo 49.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 48.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, assim como o artigo 23.º do Regulamento n.º 1/2003 ⁽¹⁾.

No quinto fundamento, a recorrente contesta o cálculo errado da coima. A este respeito, afirma que a recorrida integrou no seu cálculo volumes de negócios da recorrente que não podem, à partida, ter qualquer relação com as acusações formuladas.

No sexto fundamento, a recorrente critica a duração excessiva do procedimento e a não tomada em consideração deste facto no cálculo da coima como violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

No sétimo fundamento, a recorrente critica os erros de apreciação no cálculo da coima ao apreciar a pretensa participação da recorrente nos factos. Neste contexto, a recorrente afirma que, mesmo admitindo uma violação do artigo 101.º TFUE em conformidade com o afirmado pela recorrida, a coima é demasiado elevada e desproporcionada. Segundo a recorrente, a recorrida violou o princípio da proporcionalidade das penas reconhecido no artigo 49.º, n.º 3, e no artigo 48.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além disso, a recorrida não podia, no caso em apreço, aplicar a coima máxima de 10 % do volume de negócios do grupo.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1, p. 1).

Recurso interposto em 8 de Setembro de 2010 — Hansa Metallwerke e o./Comissão

(Processo T-375/10)

(2010/C 301/63)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Hansa Metallwerke AG (Stuttgart, Alemanha), Hansa Nederland BV (Nijkerk, Países Baixos), Hansa Italiana Srl (Castelnuovo del Garda, Itália), Hansa Belgium Sprl (Asse, Bélgica), Hansa Austria GmbH (Salzburgo, Áustria) (representante: H.-J. Hellmann, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Comissão de 23 de Junho de 2010, notificada às recorrentes em 30 de Junho de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39092 — Instalações sanitárias para casas-de-banho), na medida em que se refere às recorrentes;
- a título subsidiário, reduzir a coima aplicada às recorrentes;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes contestam a Decisão C(2010) 4185 final da Comissão, de 23 de Junho de 2010, relativa ao Processo COMP/39092 — Instalações sanitárias para casas-de-banho. Na decisão impugnada, foram aplicadas coimas às recorrentes e a outras empresas por violação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE. Segundo a Comissão, as recorrentes participaram num acordo continuado ou em práticas concertadas no sector das instalações sanitárias para casas-de-banho na Bélgica, Alemanha, França, Itália, Países Baixos e na Áustria.

Em apoio do seu recurso, as recorrentes alegam, em primeiro lugar, que a coima aplicada às recorrentes excede, de forma ilegal, o limite máximo previsto no artigo 23.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento n.º 1/2003 ⁽¹⁾, na medida em que a recorrida se baseou na sua decisão num volume de negócios mundial total errado da Hansa Metallwerke AG.

O segundo fundamento do recurso diz respeito à violação do princípio da protecção da confiança legítima. No entender das recorrentes, a Comissão cometeu erros graves de natureza processual no decurso do procedimento administrativo e, assim, discriminou as recorrentes em relação às outras partes no procedimento. Na decisão impugnada, não se levou em consideração a promessa, feita pela Comissão durante o procedimento, de levar em conta esta circunstância.